

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 732 de 06 de outubro de 2009.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a **COLETA SELETIVA DE MEDICAMENTOS** no âmbito do Município de Montanha e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha – E. Espírito Santo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte **Lei**:

**Art.1º** – Fica instituída, no âmbito do Município de Montanha, a **Coleta Seletiva de Medicamentos**, visando coletar doações de medicamentos e promover sua seleção e distribuição através do Pronto Atendimento da Farmácia Básica de Saúde.

**Art.2º** – Esta Lei prevê a coleta de medicamentos armazenados em domicílio, junto à população do Município, e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

**Parágrafo Único** – Os medicamentos cujo prazo de validade já esteja vencido deverão ser coletados separadamente e dando à destinação adequada aos mesmos.

**Art. 3º** – Poderão participar deste Programa pessoas físicas, clínicas, farmácias, e consultórios médicos, que recebem amostra grátis de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

**Art. 4º** – O Poder Executivo, através da Farmácia Básica de Saúde e locais pré-determinados promoverão a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, seleção por tipo e prazo de validade do medicamento para posterior distribuição pela Secretaria de Saúde do Município.

**Parágrafo Único** – Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as entidades ou pessoas físicas, deverão apresentar no ato de solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove tal necessidade.

**Art.5º** – O Poder Executivo desenvolverá campanhas publicitárias de esclarecimentos e estímulos à doação de medicamentos, divulgando os locais de coleta e, implantará política de informação e prevenção, alertando sobre o risco potencial causado à saúde pública e ao meio ambiente, pelo uso indevido ou pela utilização incorreta de medicamentos, considerados resíduos domiciliares tóxicos.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições contrárias.

Montanha – ES, 06 de outubro de 2009.



**IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES**  
Prefeita Municipal